

art. 3º - Para a integralização do valor de suas ações, o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, o Governo Municipal fica autorizado a utilizar:

a) os bens de direitos alienáveis que possui, relacionados com a matéria Rodoviária;

b) os dividendos iniciais resultantes das atividades do Consórcio que lhe couberem.

c) as verbas do Fundo Rodoviário Nacional que lhes forem atribuídas, a partir do corrente exercício até o exercício de 1965 inclusive.

art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a designar por Decreto representante do Município, nos atos constitucionais do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gefatura Municipal de Silvânia, 13 de Novembro de 1961.

Leônidas da Cunha
Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.

lei nº 340, de 21 de Novembro de 1961.

Revoga a lei nº 208, de 18 de Dezembro de 1956.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 208, de 18 de Dezembro de 1956, que autoriza o Prefeito Municipal a doar à Paróquia de N. S. do Bonfim uma área de Terreno de 5.145 (cinco mil cento e quarenta e cinco) metros quadrados, para a ampliação do perímetro do cemitério da Paróquia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gefatura Municipal de Silvânia, 21 de Novembro de 1961.

Leônidas da Cunha
Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.